



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria nº 143/2018-DG, de 17 de abril de 2018, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com o Decreto Federal nº 3.555/2000, com o **Decreto nº 10.024/2019**, com a Lei Complementar nº 123/2006 e com o Decreto Federal nº 8.538/2015, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, além das demais disposições legais aplicáveis, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 053/2019-TRE/RN**

**INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: 08h; DATA: 20/11/2019 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**

**TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: 14h; DATA: 03/12/2019 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

**TIPO: Menor Preço Global por Lote (lotes 1 a 4) e menor preço unitário por item (itens 9 a 18)**

**LOCAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, instalação e desinstalação de condicionadores de ar no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 8247/2019 – TRE/RN

**1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição, instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, mais especificamente no novo edifício-sede do Tribunal, no Centro de Operações da Justiça Eleitoral - COJE, no Fórum Eleitoral de Natal/RN e em Zonas Eleitorais do interior do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

1.2 - Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços objeto deste certame licitatório, conforme item 4.2 do Termo de Referência.

1.3 - Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **2 - DOS ANEXOS**

- 2.1 - Anexo I: Termo de Referência;
- 2.2 - Anexo II: Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 2.3 - Anexo III: Valor de Referência
- 2.4 - Anexo IV: Minuta de Contrato

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e possuam cadastro e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2 - Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa se enquadre nessa situação;
- b) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- c) declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI nº 02/2009;
- f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e das regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

h) declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto se o licitante estiver enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2.1 - A assinalação de “não” na declaração prevista na alínea “a” do subitem 3.2 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que esteja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.2.2 - A assinalação de “não” nas declarações a que se referem as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 3.2 implicará a impossibilidade de participação do licitante neste pregão eletrônico, excetuando-se, quanto à declaração a que se refere a alínea “h” acima mencionada, as microempresas e as empresas de pequeno porte, as quais estão legalmente dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem estabelecida pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa nº 146/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho).

3.3 - Atendendo ao disposto no art. 48, Incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, serão observados neste certame as seguintes regras:

3.3.1 - para os itens cujos valores totais sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será garantida a participação COM EXCLUSIVIDADE para MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007), cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG (Comprasnet), ambos os sistemas acessíveis no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.3.2 - para o itens cujos valores totais sejam superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será permitida a participação de quaisquer interessados cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG (Comprasnet), ambos os sistemas acessíveis no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

3.3.3 - para a cota reservada (item 16 do objeto desta licitação) será garantida a participação com exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007).

3.4 - Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar desta licitação:

a) empresas se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;

b) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) empresas estrangeiras que não funcionem no país;

e) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

f) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.6 - Não será admitido que a empresa vencedora do presente certame e futura contratada, após a assinatura do contrato e durante o prazo de vigência contratual, venha a admitir, como seu empregado, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

#### **4 - DAS PROPOSTAS**

4.1 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado e no valor **unitário** para o item cotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

4.3 - A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.4 - O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4.1 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.4.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.3 - Aberta a sessão pública, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

4.5 - Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços.

4.5.1 - A identificação da empresa concorrente dar-se-á exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante.

4.5.2 - Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

## 5 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, que se realizará de acordo com o **Decreto nº 10.024/2019**, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2 - Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.3 - A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4 - O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, após o que dará início à etapa de lances.

## 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1 - Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço unitário do item**.

6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

6.3 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 - Na oferta de lances quando o valor resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 - Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.7 - Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o pregoeiro poderá realizar diligências via chat, observando-se que:

- a) o licitante terá o prazo de até 15 (quinze) minutos para confirmar seu interesse em atender à solicitação;
- b) quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante vencedor deverá enviar, preferencialmente pelo sistema Comprasnet, via anexo, ou por correio eletrônico (pregão@tre-rn.jus.br), no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação pertinente para a instrução dos autos, inclusive para fins de HABILITAÇÃO, podendo ainda ser solicitada a apresentação posterior da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente.

6.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **7 - DO MODO DE DISPUTA**

7.1 - Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**.

7.2 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Após, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.3 - Encerrado o tempo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4 - Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 7.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até (5) (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto subitem 7.6.

7.8 - Encerrada a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.9 - Havendo empate entre propostas vencedoras, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

## **8 - DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital (ou preço de referência).

8.3 - Para julgamento será adotado o critério **menor preço global por lote (lotes 1 a 4) e menor preço unitário por item (itens 9 a 18)**, atendidas as especificações contidas neste edital e seus anexos.

8.4 - Superada essa etapa, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor, caso julgue necessário, amostras dos itens licitados, no prazo consignado em anexo deste edital, de cuja análise pelo setor interessado dependerá a aceitabilidade final da proposta, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Além disso, o pregoeiro também poderá solicitar que um servidor do TRE/RN com conhecimentos especializados examine os materiais ofertados e expeça uma declaração ou não da aprovação técnica.

8.4.1 - Rejeitada a amostra, será solicitada ao licitante classificado em segundo lugar, em igual prazo, a apresentação de amostra de seu produto para análise, e assim sucessivamente, até apuração da que atenda ao edital.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e anexos ou que se apresentem omissas, com irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, não esclarecidos por meio de diligência.

8.6 - Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **preço global por lote**.

8.7 - Em caso de divergência entre informações contidas em documento e/ou proposta anexados pela empresa licitante e na proposta por ela cadastrada diretamente no sistema, prevalecerão as da última.

8.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.9 - Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

8.10 - É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

8.11 - A licitante que ofertar para os itens 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 material que possua fabricante distinto da marca sugerida como “marca de referência” (cláusula 3.7 do Anexo I - Termo de Referência) deverá apresentar laudo/relatório de análise técnica expedido por laboratório de ensaio acreditado pelo INMETRO, pertencente à rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), no período de 10 (dez) dias úteis, atestando a realização de ensaios comparativos do material que pretende fornecer com o de algum fabricante e modelo sugerido como “marca de referência”, de modo a se comprovar o desempenho, a qualidade e a produtividade equivalentes à marca de referência (em conformidade com o acórdão TCU 2300/2007 – Plenário).

8.12 - A empresa licitante deve ofertar equipamento cujo fabricante esteja indicado na cláusula 3.7 do Anexo I - Termo de Referência, ressalvado o disposto na cláusula 3.9 do Anexo I - Termo de Referência, podendo ofertar modelo distinto desde que atenda às especificações contidas nas cláusulas 3.1 a 3.4 do Anexo I - Termo de Referência.

## **9 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9.1 - Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar:

a) credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e regularidade até o Nível III, podendo comprovar sua habilitação através da apresentação direta dos documentos pertinentes, desde que acompanhados do credenciamento no referido sistema;

b) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta ao site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

c) inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);

d) inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);

e) o atendimento aos requisitos relativos à qualificação técnico-profissional e econômico-financeira, eventualmente exigidos pelo Termo de Referência (Anexo I deste edital).

9.1.1 - Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação cadastral consultada junto ao SICAF mediante verificação on line do sistema.

9.1.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.1 - Para os fins previstos no subitem 9.1.2, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 12.4 deste edital, sendo facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2 - Para habilitação no presente certame, o licitante cooperativa também deverá apresentar a documentação prevista no subitem 10.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

9.3 - Será verificado ainda, pelo pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

10.1.1 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.1.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico [pregao@tre-rn.jus.br](mailto:pregao@tre-rn.jus.br).

10.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubstinentes não serão recebidos.

10.4.1 - Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.5 - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

10.6 - As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

10.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.9 - Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 13.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.9.1 - O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.10 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do subitem 13.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **11 - DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 - Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações eventuais da Administração Pública.

11.2 - Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as características de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas apresentadas.

11.3 - Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório para registro de preços, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

11.4 - O Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços previsto nesta licitação será o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN.

11.5 - A quantidade descrita no Anexo I deste Edital (Termo de Referência) é a estimativa máxima para contratação, não estando o TRE/RN obrigado a adquirir a quantidade total estimada, podendo optar pela aquisição integral, parcial ou mesmo pela NÃO aquisição dos produtos cujos preços serão registrados.

11.5.1 - A existência de preços registrados não obriga o TRE/RN a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11.6 - Deverão ser prioritariamente adquiridos os produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

11.7 - Homologado o resultado da licitação, o TRE/RN convocará os vencedores para assinatura da ARP, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade e as seguintes condições:

- a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- b) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata de Registro de Preços deverá ser respeitada nas contratações.

11.7.1 - O registro a que se refere o subitem 11.7, alínea “a”, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de:

- a) cancelamento do registro do fornecedor que descumprir as condições do registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo TRE/RN, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- b) cancelamento do registro de preços por motivo de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11.7.2 - Serão registrados na ata de registro de preços na seguinte ordem:

- a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

11.7.3 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea “b” do subitem 11.7.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11.7.4 - No ato da homologação, o ordenador de despesas do TRE/RN convocará os demais licitantes para que se manifestem sobre o interesse de reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora, para formação do cadastro de reserva, hipótese na qual a apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.7.5 - A relação dos licitantes que aceitaram reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora deverá constar da Ata de Registro de Preços.

11.7.6 - Os procedimentos de aceitabilidade das novas propostas ajustadas, bem como as condições de habilitação dos licitantes que aceitaram reduzir seus preços, só serão realizados por ocasião de sua convocação para contratação, se for o caso.

11.8 - O Registro de Preços decorrente desta licitação terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

11.8.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **12 - DO PAGAMENTO**

12.1 - Os pagamentos serão feitos em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a entrega do equipamento ou da prestação do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, a qual será conferida e atestada pela Seção de Patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, levando em conta os termos do Anexo I deste Edital.

12.2 - O prazo máximo para a efetivação de cada pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento na respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução contratual, exceto se o licitante vencedor não fornecer todos os documentos necessários para o pagamento, hipótese na qual o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes, e desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

12.3 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

12.4 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do licitante contratado (matriz/filial) encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.5 - Caso o licitante vencedor seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO, na forma prevista na Instrução Normativa da SRF nº 480/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena de o TRE/RN efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

## **13 - DAS PENALIDADES**

13.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

13.2 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União

e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato o licitante vencedor poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item de serviço/fornecimento em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal, devendo a multa ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de comunicada oficialmente.

13.4 - Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente, observado o disposto no §2º do mencionado artigo, com as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, a critério do TRE/RN;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5 - O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, a seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo se utilizar de todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no Comprasnet ou informado em sua proposta, dentre outros.

## **14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - Considerando as peculiaridades do Sistema de Registro de Preço, a dotação orçamentária será informada por ocasião da efetiva contratação.

## **15 - DO CONTRATO**

15.1 - O contrato será formalizado nos termos do Anexo III do presente Edital.

15.2 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993.

15.3 - Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4 - A Administração do TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o respectivo Termo de Contrato e/ou receber a nota de empenho, durante a validade da sua proposta, dentro do prazo de 5 (cinco)

dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4.1 - A convocação para assinatura do termo de contrato poderá, a critério da Administração do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do Termo de Contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do Termo de Contrato assinada pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via mensagem eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de (cinco) dias úteis indicado na alínea “b.1” deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.5 - Para os fins previstos no subitem 15.4.1, alínea “b”, o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o Termo de Contrato, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.6 - O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do TRE/RN.

15.7 - A assinatura do Termo de Contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

## **16 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 - Depois de homologado o resultado da licitação, a Administração do TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no Comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar a respectiva Ata de Registro de Preços, durante a validade da sua proposta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1 - A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, da Ata de Registro de Preços em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, da Ata de Registro de Preços assinada pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido

ao TRE/RN, via mensagem eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de (cinco) dias úteis indicado na alínea “b.1” deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 - Na hipótese prevista no subitem 16.1.1, alínea “b”, o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar a Ata de Registro de Preços, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.3 - O prazo para a assinatura Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do TRE/RN.

16.4 - A assinatura da Ata de Registro de Preços está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR**

17.1 - O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste Edital e seus Anexos, ficará obrigado a:

- a) Executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- b) Garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;
- c) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;
- e) Manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.
  - e.1) O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos correios, ou com o não atendimento às ligações telefônicas;
  - e.2) Na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas para os devidos fins as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- f) Demais obrigações descritas no item 16 do Anexo I - Termo de Referência.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

18.2 - A critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho

fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, aos licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do **art. 50 do Decreto nº 10.024/2019**, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

18.3 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Diretor-Geral do TRE/RN.

18.4 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

18.5 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Diretor-Geral do TRE/RN, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

18.6 - Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

18.7 - Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no site do TRE/RN ([www.tre-rn.jus.br](http://www.tre-rn.jus.br)), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

18.8 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 18h, no edifício-sede do TRE/RN, localizado na cidade de Natal/RN, ou via telefone – **(84)3654-5482** – pelo Pregoeiro, para os esclarecimentos necessários, ou pelo e-mail [pregao@tre-rn.jus.br](mailto:pregao@tre-rn.jus.br).

18.9 - É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizar, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Natal, 18 de novembro de 2019.

Marcos Flávio Nascimento Maia

Diretor(a)-Geral do TRE/RN

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **(FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR)**

#### **1. Objeto**

**Registro de preços** para fornecimento, instalação e desinstalação de condicionadores de ar no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, mais especificamente voltadas a nova sede do TRE/RN, COJE, Fórum Eleitoral e Zonas Eleitorais do Interior, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **2. Justificativa**

**2.1** A climatização dos imóveis e ambientes de trabalho dentro do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte se faz necessária pela necessidade de conforto para os servidores e refrigeração para os equipamentos de TI. Além disso, a maior parte desta contratação visa se preparar para a substituição progressiva de aparelhos obsoletos, que têm apresentado mal funcionamento constante ou que estejam perto do fim de sua vida útil, o que reflete numa maior eficiência energética, economicidade e evita futuros gastos com manutenção e futuras aquisições de novos aparelhos sem planejamento prévio. Para que a contratação seja finalizada com sucesso, bem como a execução e fiscalização dos serviços, atendendo às necessidades da Administração, foram adotados os seguintes critérios:

**2.1.1** Nos itens de fornecimento de aparelhos: a separação dos aparelhos condicionadores de ar conforme modelo (high wall e piso-teto) e potência (variando de 12.000 a 60.000 BTUs) em itens individuais, sem formação de lotes.

- 2.1.2** Nos itens de serviços de instalação e desinstalação: Agrupamentos dos itens relacionados à instalação e desinstalação em lotes, de modo que o item de **instalação** de um modelo de aparelho condicionador de ar para uma determinada região (metropolitana ou interior) esteja agrupado no lote com o respectivo item de **desinstalação** do mesmo modelo na mesma região.
- 2.1.3** Justifica-se a contratação da instalação do equipamento agrupado no mesmo lote com a respectiva desinstalação, conforme quadro da Cláusula 3 deste TR, tendo em vista a necessária racionalização dos serviços perante o cliente interno, assim como reduzir custos com a fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pelas contratadas. Isso porque, salvo raras exceções, os serviços de instalação de aparelho condicionador de ar são precedidos da desinstalação do aparelho a ser substituído, o que é necessário que ocorra no mesmo momento, ou seja, na mesma visita ao local a empresa contratada vai desinstalar um aparelho e instalar o novo. Caso os itens de instalação e desinstalação sejam licitados separadamente, ocorrendo contratos separados com empresas diferentes, não há como garantir que a instalação do novo aparelho ocorra imediatamente após a desinstalação do anterior, trazendo prejuízo para o funcionamento das unidades. Em resumo, não fossem agregados em lotes dessa forma, seria possível haver a contratação de empresas distintas para realizar uma substituição de aparelho no interior do Estado, por exemplo, tendo a primeira o prazo de até 10 dias para desinstalar, seguido por outra que iria instalar um equipamento no mesmo local, acrescendo mais prazo para a sua execução. Além disso, há riscos de interferências entre os trabalhos, retrabalho, demora e eventuais conflitos na emissão de empenhos, de autorização de serviços, etc. Outro problema é que isso acarretará prejuízo ao TRE pois no caso de instalações e desinstalações por empresas diferentes no interior, o fiscal teria que averiguar os serviços duas vezes, uma após a desinstalação e outra após a instalação. Desta forma, visando minimizar estas possibilidades, essa parte do objeto será licitado em lotes nos quais se agrupam os serviços de instalação e desinstalação conforme o modelo de equipamento e a região onde será realizado o serviço.
- 2.1.4** A CONTRATADA para os serviços de instalação e desinstalação (lotes 1, 2, 3 e 4) deverá comprovar ser autorizada junto às quatro marcas especificadas como marcas de referência na tabela da Cláusula 3.7 deste Termo de Referencia. A saber as marcas Midea, Carrier, Elgin e LG. Esta comprovação de ser autorizada para serviços de instalação junto aos fabricantes dos equipamentos a serem fornecidos através deste TR

tem a finalidade de se preservar a garantia de fábrica das referidas máquinas. A aferição da autorização da CONTRATADA poderá ser comprovada através de carta, certificado ou declaração do fabricante, ou informação constante nos sites dos referidos fabricantes.

- 2.1.5** No caso de uma marca diferente das referenciadas neste Edital vir a ser fornecida, a CONTRATADA será notificada do ocorrido devendo se autorizar junto ao fabricante e comprovar o autorização como requisito para emissão da Ordem de Serviço, conforme item 5.2.4, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula 5.2, de 10 dias corridos.
- 2.1.6** O presente Termo de Referência visa dar eficiência ao fornecimento e instalação, e desafogar as áreas de guarda e depósito de bens da Seção de Gestão Patrimonial deste Tribunal (SEPAT), visto que sendo contratado por ARP os bens serão solicitados por demanda e já disponibilizados para imediata instalação no local necessário, não permanecendo por muito tempo sob guarda da SEPAT. Há, ainda, ganho de eficiência em os objetos contratados serem originados de uma mesma demanda, evitando que tenha que ser realizado um novo procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em instalação após a determinação do licitante fornecedor. Além de impedir que as máquinas fiquem paradas perdendo-se tempo de utilização e de garantia, há ainda uma maior probabilidade de um mesmo licitante vencer tanto os itens de fornecimento como os respectivos serviços de instalação/desinstalação dos itens, reduzindo o número de contratos a serem firmados, facilitando e agilizando a execução do contrato e sua fiscalização.
- 2.1.7** A proposta de Sistema de Registro de Preços também permite que conforme os interesses e critérios da Administração, se liquide somente parte do objeto, como o fornecimento dos equipamentos num exercício e a instalação em outro exercício ou mesmo em outro contrato. Ou, ainda, a execução de serviços de instalação/desinstalação para manejo de aparelhos que o Tribunal já possua sem necessidade de aquisição de novos aparelhos. Este aspecto visa garantir que o TRE, vislumbrando necessidade, possa fazer um planejamento prévio e liquidar parte da despesa necessária independente da necessidade de instalação imediata, podendo está ser planejada para outro exercício;
- 2.1.8** A discriminação dos itens/lotes de serviços de instalação/desinstalação entre região metropolitana da capital e interior do estado consideram como região metropolitana de Natal os municípios de Natal, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Ceará-Mirim, São José de Mipibu, Nísia Floresta, Monte Alegre, Vera Cruz, Maxaranguape, Ielmo Marinho, Arês e Goianinha, conforme legislação estadual vigente (Lei Comp. 559/2015 – A.L do RN).

**2.2** Para atendimento ao Sistema de Registro de Preços, com fundamento do Decreto nº 7.892/2013, art. 3º, incisos II e IV, visando a sua adoção, apontamos:

- 2.2.1** Ser mais conveniente a execução parcelada do serviço, em razão da necessidade do objeto ser esporádica e eventual, não passível de previsão exata;
- 2.2.2** Maior racionalização nas contratações, visando solicitar serviço de acordo com a necessidade efetiva, minimizando excessos ou carências;
- 2.2.3** Reduz a necessidade de uso de espaço para guarda dos equipamentos, e também o desgaste e perda da garantia e de parte da vida útil de equipamentos que venham a ser adquiridos e não sejam efetivamente instalados por não surgir efetivamente a demanda.

### **3. Especificações do Objeto e Quantitativo**

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Especificação mínima</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Pedido mínimo</b>
<b>1.</b>	1.	<b>INSTALAÇÃO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>SPLIT HIGH WALL, de 12.000 a 30.000 BTUs, em região metropolitana</b> , conforme especificação contida na Cláusula 3.5.	Unidade	<b>22</b>	<b>01</b>
	2.	<b>DESINSTALAÇÃO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>SPLIT HIGH WALL, todas as potências, para região metropolitana</b> , conforme especificação contida na Cláusula 3.6.	Unidade	<b>22</b>	<b>01</b>
<b>2.</b>	3.	<b>INSTALAÇÃO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>SPLIT HIGH WALL, de 12.000 a 30.000 BTUs, no interior do estado</b> , conforme especificação contida na Cláusula 3.5.	Unidade	<b>14</b>	<b>01</b>
	4.	<b>DESINSTALAÇÃO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>SPLIT HIGH WALL, de todas as potências, no interior do estado</b> , conforme especificação contida na Cláusula 3.6.	Unidade	<b>14</b>	<b>01</b>
<b>3.</b>	5.	<b>INSTALAÇÃO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>PISO-TETO, de 24.000 a 48.000 BTUs, para região metropolitana</b> , conforme especificação contida na Cláusula 3.5.	Unidade	<b>36</b>	<b>01</b>
	6.	<b>DESINSTALAÇÃO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>PISO-TETO, de todas as potências, para região metropolitana</b> , conforme especificação contida na Cláusula 3.6.	Unidade	<b>36</b>	<b>01</b>

Lote	Item	Especificação mínima	Unidade	Quantidade	Pedido mínimo
4.	7.	<b>INSTALAÇÃO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>PISO-TETO</b> , de <b>24.000 a 48.000 BTUs</b> , <b>no interior do estado</b> , conforme especificação contida na Cláusula 3.5.	Unidade	<b>15</b>	<b>01</b>
	8.	<b>DESINSTALAÇÃO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>PISO-TETO</b> , de <b>todas as potências</b> , <b>no interior do estado</b> , conforme especificação contida na Cláusula 3.6.	Unidade	<b>15</b>	<b>01</b>
Item		Especificação mínima	Unidade	Quantidade	Pedido mínimo
9.		<b>INSTALAÇÃO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>PISO-TETO</b> , de <b>60.000 BTUs</b> , <b>para região metropolitana</b> , conforme especificação contida na Cláusula 3.5.	Unidade	<b>05</b>	<b>01</b>
10.		<b>FORNECIMENTO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>SPLIT HIGH WALL</b> , <b>modelo INVERTER</b> , com capacidade <b>12.000 Btu's</b> , conforme especificação contida na Cláusula 3.1.	Unidade	<b>08</b>	<b>01</b>
11.		<b>FORNECIMENTO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>SPLIT HIGH WALL</b> , <b>modelo INVERTER</b> , com capacidade <b>18.000 Btu's</b> , conforme especificação contida na Cláusula 3.1.	Unidade	<b>02</b>	<b>01</b>
12.		<b>FORNECIMENTO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>SPLIT HIGH WALL</b> , com capacidade <b>24.000 Btu's</b> , conforme especificação contida na Cláusula 3.2.	Unidade	<b>03</b>	<b>01</b>
13.		<b>FORNECIMENTO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>SPLIT HIGH WALL</b> , com capacidade <b>30.000 Btu's</b> , conforme especificação contida na Cláusula 3.2.	Unidade	<b>09</b>	<b>01</b>
14.		<b>FORNECIMENTO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>SPLIT PISO-TETO</b> , com capacidade <b>24.000 Btu's</b> , conforme especificação contida na Cláusula 3.3.	Unidade	<b>05</b>	<b>01</b>
15.		<b>FORNECIMENTO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>SPLIT PISO-TETO</b> , com capacidade <b>36.000 Btu's</b> , conforme especificação contida na Cláusula 3.3.	Unidade	<b>18</b>	<b>01</b>
16.		<b>FORNECIMENTO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>SPLIT PISO-TETO</b> , com capacidade <b>36.000 Btu's</b> , conforme especificação contida na Cláusula 3.3. <b>[cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte]</b>	Unidade	<b>05</b>	<b>01</b>

Lote	Item	Especificação mínima	Unidade	Quantidade	Pedido mínimo
17.		<b>FORNECIMENTO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>SPLIT PISO-TETO</b> , com capacidade <b>48.000 Btu's</b> , conforme especificação contida na Cláusula 3.4.	Unidade	<b>08</b>	<b>01</b>
18.		<b>FORNECIMENTO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>SPLIT PISO-TETO</b> , com capacidade <b>60.000 Btu's</b> , conforme especificação contida na Cláusula 3.4.	Unidade	<b>05</b>	<b>01</b>

- 3.1. **Para os itens 10 e 11** a empresa vencedora deverá fornecer os aparelhos condicionadores de ar tipo **split system HIGH WALL**, com as seguintes características mínimas: **modelo INVERTER**, somente ciclo frio; composto de uma unidade interna (evaporadora) e uma unidade externa (condensadora) da mesma marca; alimentação em 220VCA/60Hz, **monofásica**; baixo nível de ruído; **com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) Classe A**. Unidade evaporadora equipada com filtro anti-bactérias lavável. Cor predominante branco ou cinza. Acompanhado de controle remoto sem fio com display LCD. Recursos mínimos: controle automático de temperatura; indicação de temperatura no controle remoto, distribuição de ar com oscilação automática (swing); regulagem de ar para três velocidades; resfriamento rápido; **unidade condensadora com a serpentina de cobre** os aparelhos deverão utilizar **gases refrigerantes R410A ou R407C**, considerados ecológicos por não emitirem clorofluorcarbonos em seu funcionamento.
- 3.2. **Para os itens 12 e 13** a empresa vencedora deverá fornecer os aparelhos condicionadores de ar tipo **split system HIGH WALL**, com as seguintes características mínimas: somente ciclo frio; composto de uma unidade interna (evaporadora) e uma unidade externa (condensadora) da mesma marca; alimentação em 220VCA/60Hz, **monofásica**; baixo nível de ruído; **com registro válido no Inmetro e Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)**. Unidade evaporadora equipada com filtro anti-bactérias lavável. Cor predominante branco ou cinza. Acompanhado de controle remoto sem fio com display LCD. Recursos mínimos: controle automático de temperatura; indicação de temperatura no controle remoto, distribuição de ar com oscilação automática (swing); regulagem de ar para três velocidades; resfriamento rápido; **unidade condensadora com a serpentina de cobre** os aparelhos deverão utilizar **gases refrigerantes R410A ou R407C**, considerados ecológicos por não emitirem clorofluorcarbonos em seu funcionamento.
- 3.3. **Para os itens 14, 15 e 16** a empresa vencedora deverá fornecer os aparelhos condicionadores de ar tipo **split system PISO TETO**, com as seguintes características mínimas: somente ciclo frio; composto de uma unidade interna (evaporadora) e uma unidade externa (condensadora) da mesma marca; alimentação em 220VCA/60Hz, **monofásica**; baixo nível de ruído; **com registro válido no Inmetro e Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)**. Unidade evaporadora equipada com filtro anti-bactérias lavável. Cor predominante branco. Acompanhado de controle remoto sem fio com display LCD. Recursos mínimos: controle automático de temperatura; indicação de temperatura no controle remoto, distribuição de ar com oscilação automática (swing); regulagem de ar para três velocidades; resfriamento rápido; **unidade condensadora com a serpentina de cobre** e os aparelhos deverão utilizar

**preferencialmente gases refrigerantes R410A ou R407C**, considerados ecológicos por não emitirem clorofluorcarbonos em seu funcionamento.

- 3.4.** **Para os itens 17 e 18**, a empresa vencedora deverá fornecer os aparelhos condicionadores de ar tipo **split system PISO TETO**, com as seguintes características mínimas: somente ciclo frio; composto de uma unidade interna (evaporadora) e uma unidade externa (condensadora) da mesma marca; alimentação em 380VCA/60Hz, **trifásico**; baixo nível de ruído; **com registro válido no Inmetro e Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)**. Unidade evaporadora equipada com filtro antibactérias lavável. Cor predominante branco. Acompanhado de controle remoto sem fio com display LCD. Recursos mínimos: controle automático de temperatura; indicação de temperatura no controle remoto, distribuição de ar com oscilação automática (swing); regulagem de ar para três velocidades; resfriamento rápido; **unidade condensadora com a serpentina de cobre** os aparelhos deverão utilizar **preferencialmente gases refrigerantes R410A ou R407C**, considerados ecológicos por não emitirem clorofluorcarbonos em seu funcionamento.
- 3.5.** **Para os serviços de instalação, itens 1, 3, 5, 7 e 9**, todos os serviços relacionados devem ser incluídos, tais como: fixação da evaporadora e da condensadora em local adequado, conforme as indicações do fabricante e causando o mínimo de interferência, alterações e danos na estrutura física dos imóveis, inclusive o uso de mãos francesas e suportes para condensadora se necessário, instalação da rede frigorífica com tubulação de cobre **conforme comprimento mínimo especificado no manual do aparelho, e revestimento esponjoso em toda sua extensão** com a devida proteção. E, ainda, instalação de sistema de drenos, **inclusive com revestimento esponjoso quando necessário**, como, por exemplo, quando o dreno dentro de paredes ou divisórias ou entre-forros. Nos casos de substituição de janelas o circuito elétrico usado no janelas deve ser aproveitado para alimentação do aparelho condicionador de ar novo a partir da unidade evaporadora. Os serviços de instalação também incluem os retoques em pintura, alvenarias e forros que decorrerem da instalação e do serviço do contratado.
- 3.5.1.** Todos os materiais e insumos a serem consumidos e utilizados para a execução dos serviços de instalação dos condicionadores de ar serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer custo adicional para o Contratante.
- 3.6.** **Para os serviços de desinstalação, itens 2, 4, 6 e 8**, todos os serviços relacionados devem ser incluídos, tais como: retirada das unidades e do sistema frigorífico e elétrico (se necessário) de acordo com as indicações do fabricante, realização de recuperação e reparos de danos na estrutura física do imóvel decorrentes da retirada dos aparelhos, inclusive a retirada, se necessário, de mãos francesas e suportes dos aparelhos, readequação do sistema de drenos (se necessário), e retirada ou adaptação da rede frigorífica. O serviço de desinstalação também inclui os retoques em pintura, alvenaria ou forro que decorrerem da retirada dos aparelhos.
- 3.6.1.** Todos os materiais e insumos a serem consumidos e utilizados para a execução dos serviços de desinstalação dos condicionadores de ar serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

3.7. Na tabela abaixo seguem as marcas de referência para os equipamentos solicitados.

Item	Marcas de Referência
10.	Fabricante <b>Midea</b> modelo sugerido: 42MKCA12M5/38MKCA12M5 ou similar Fabricante <b>Carrier</b> modelo sugerido: 42LUCC12C5/38KCH12C5 ou similar Fabricante <b>Elgin</b> modelo sugerido: HEFI12B2IA/HEFE12B2IA (Eco Plus) ou similar Fabricante <b>LG</b> modelo sugerido: LG US-Q122HSG3 (Libero E+) ou similar
11.	Fabricante <b>Midea</b> modelo sugerido: 42MKCA18M5/38MKCA18M5 ou similar Fabricante <b>Carrier</b> modelo sugerido: 42LUCC18C5/38KCH18C5 ou similar Fabricante <b>Elgin</b> modelo sugerido: HEFI18B2IA/HEFE18B2IA (Eco Plus) ou similar Fabricante <b>LG</b> modelo sugerido: LG US-Q182CSG3 (Libero E+) ou similar
12.	Fabricante <b>Midea</b> modelo sugerido: 42MDCA24M5/38KCG24N5 ou similar Fabricante <b>Elgin</b> modelo sugerido: HVFI24B2IA/HVFE24B2IA ou similar Fabricante <b>LG</b> modelo sugerido: LG TS-C2425MAO ou similar
13.	Fabricante <b>Midea</b> modelo sugerido: 42MFCA30M5/38KCN30M5 ou similar Fabricante <b>Elgin</b> modelo sugerido: HVFI30B2IA/HVFE30B2IA ou similar Fabricante <b>LG</b> modelo sugerido: S4NW31V43B1 ou similar
14.	Fabricante <b>Carrier</b> modelo sugerido: 42XQM24C5(Split Space) ou similar Fabricante <b>LG</b> modelo sugerido: LG AV-Q24GJLA2 ou similar Fabricante <b>ELGIN</b> modelo sugerido: PEQI24B2NA / PEQE24B2NA (Piso Teto Eco) ou similar
15.	Fabricante <b>Carrier</b> modelo sugerido: 42XQM36C5 (Split Space) ou similar Fabricante <b>Midea</b> modelo sugerido: 42MPCA36M5 (Piso Teto Midea) ou similar Fabricante <b>ELGIN</b> modelo sugerido: PEQI36B2NA / PEQE36B2NA (Piso Teto Eco) ou similar
16.	Fabricante <b>Carrier</b> modelo sugerido: 42XQM36C5 (Split Space) ou similar Fabricante <b>Midea</b> modelo sugerido: 42MPCA36M5 (Piso Teto Midea) ou similar Fabricante <b>ELGIN</b> modelo sugerido: PEQI36B2NA / PEQE36B2NA (Piso Teto Eco) ou similar
17.	Fabricante <b>Carrier</b> modelo sugerido: 42XQM48C5 (Split Space) ou similar Fabricante <b>Midea</b> modelo sugerido: 42MPCA48M5 (Piso Teto Midea) ou similar Fabricante <b>ELGIN</b> modelo sugerido: PEQI48B2NA / PEQE48B2NA (Piso Teto Eco) ou similar
18.	Fabricante <b>Carrier</b> modelo sugerido: 42XQM60C5 (Split Space) ou similar Fabricante <b>Midea</b> modelo sugerido: 42MPCA60M5 (Piso Teto Midea) ou similar Fabricante <b>ELGIN</b> modelo sugerido: PEQI60B2NA / PEQE60B2NA (Piso Teto Eco) ou similar

- 3.8. A empresa licitante deverá comprovar possuir objeto social compatível com o objeto da contratação;**
- 3.9. A licitante que ofertar para os itens 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 material que possua fabricante distinto da marca sugerida como “marca de referência” (cláusula 3.7 deste Termo de Referência) deverá apresentar laudo/relatório de análise técnica expedido por laboratório de ensaio acreditado pelo INMETRO, pertencente à rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), no período de 10 (dez) dias úteis, atestando a realização de ensaios comparativos do material que pretende fornecer com o de algum fabricante e modelo sugerido como “marca de referência”, de modo a se comprovar o desempenho, a qualidade e a produtividade equivalentes à marca de referência (em conformidade com o acórdão TCU 2300/2007 – Plenário).**
- 3.10. A empresa licitante deve ofertar equipamento cujo fabricante esteja indicado na cláusula 3.7 - ressalvado o disposto na cláusula 3.9 – podendo ofertar modelo distinto desde que atenda às especificações contidas nas cláusulas 3.1 a 3.4 deste Termo de Referência**

**3.11. O serviço de instalação deverá incluir os seguintes procedimentos e as seguintes características mínimas:**

- 3.11.1. Execução das tubulações (ou dos prolongamentos necessários conforme o caso) frigorígenas em tubo de cobre já instalado no prédio incluindo o isolamento térmico em espuma de borracha Elastomérica e fita de revestimento, fixada à estrutura do edifício através de braçadeiras em aço galvanizado e parafusos tipo parabolt. Em ambientes internos a tubulação de cobre e seu revestimento em borracha elastomérica deverão ser acondicionados em eletrocalhas de PVC na cor branca de forma a proporcionar um melhor acabamento, caso necessário;**
- 3.11.2. Carga de gás refrigerante R-410A ou similar que não agrida a natureza, quando compatível com o equipamento;**
- 3.11.3. Conexão da evaporadora com a fiação de controle e, considerando que o circuito elétrico de alimentação do condensador já estará executado na edificação, proceder à correta conexão com o condensador;**
- 3.11.4. Fornecimento e instalação dos suportes de sustentação para todas as unidades internas em aço galvanizado fixados à estrutura de concreto do prédio através de parafusos/parabolts galvanizados;**
- 3.11.5. Considerando os locais onde serão instalados os evaporadores em que já haja forro instalado, a empresa contratada através deste procedimento deverá retirar as placas de forma cuidadosa sem danificá-las, instalar o equipamento condicionador de ar e recolocar a placa do forro. Caso necessário será feito recorte mínimo nas placas visando encaixá-la entre o suporte/evaporador. Caso necessário cortes em forros de gesso o recorte deverá ser mínimo com os devidos reparos e acabamentos;**

- 3.11.6.** No caso das unidades externas será necessária a instalação de base (calço) de borracha anti-vibração em quantidade mínima de quatro unidades por condensadora;
- 3.11.7.** Aberturas de rasgo em alvenaria, seu devido reparo e consequente pintura serão de responsabilidade da contratada;
- 3.11.8.** **Garantia do serviço de instalação de 01 (um) ano, no mínimo, contados a partir da data de término do serviço;**
- 3.11.9.** **Todos os serviços de instalação deverão ser devidamente registrados no CREA/RN, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, uma via da qual deverá ser entregue após assinatura do contrato, pré-requisito para emissão da ordem de serviço.**
- 3.12.** **Os equipamentos deverão possuir garantia do fabricante, com duração mínima de 1 (um) ano, contados a partir da data de entrega dos referidos materiais.**
- 3.13.** **O material a ser ofertado quanto aos itens de fornecimento de bens (itens 10 a 17) deverá possuir assistência técnica autorizada do fabricante situada na Região Metropolitana de Natal/RN.**

#### **4 Obrigações da CONTRATADA**

- 4.1** Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT bem como as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-18 “Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção”.
- 4.2** **A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste TR, seja o fornecimento dos aparelhos condicionadores de ar, seja o serviço de instalação/desinstalação.**
- 4.3** **Para fins de assegurar a garantia dos equipamentos, a empresa CONTRATADA para qualquer dos lotes 1, 2, ,3 e 4 deverá comprovar estar autorizado junto aos fabricantes elencados na Cláusula 3.7, a saber: MIDEA, CARRIER, ELGIN e LG.** Deve, portanto, ou comprovar estar autorizado através do site dos respectivos fabricantes, ou apresentar documento que comprove ser autorizado junto às referidas marcas para realização de instalação. Esta comprovação poderá ser através de documento fornecido pelo fabricante da marca.
- 4.4** **Durante a vigência do contrato, caso venham a ser fornecidos aparelhos de outras marcas fora as indicadas neste TR, a CONTRATADA será notificada do fato e terá o prazo da Cláusula 5.2 – de 10 (dez ) dias corridos para cumprir a exigência da Cláusula 5.2.4 – comprovação de autorizado junto ao fabricante.**

- 4.5 Os funcionários da CONTRATADA deverão comparecer ao local de instalação devidamente fardados ou portando crachá de identificação contendo o nome do funcionário e da empresa contratada.
- 4.6 A CONTRATADA para a instalação deverá ter Registro de Pessoa Jurídica no CREA; conforme **RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1048 de agosto de 2013**, segundo a **LEI 5.194 de 24 de dezembro de 1966** que regulamenta o exercício profissional dos engenheiros e empresas do ramo de engenharia e ainda a **DECISÃO NORMATIVA Nº 42 DO CONFEA** de 08 de julho de 1992.
- 4.7 **A CONTRATADA deverá atender em no máximo 24 horas chamados para atendimento de serviços relacionados à garantia do serviço de instalação na região metropolitana, e no máximo 48 horas no interior do estado. Caso a falha ou defeito for do equipamento e não da instalação, a CONTRATADA deve emitir laudo nesse sentido.**
- 4.8 **A CONTRATADA deverá colocar etiqueta no equipamento indicando a data da instalação/manutenção realizada;**
- 4.9 **A CONTRATADA deverá designar preposto que ficará responsável por receber os contatos que a CONTRATANTE venha a realizar;**
- 4.10 **Caso necessário e autorizado pela fiscalização do contrato, A CONTRATADA poderá transportar o equipamento para sua oficina para fins de realização de serviços de manutenção, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos causados ao equipamento, inclusive o referente ao transporte;**
- 4.11 Os funcionários da CONTRATADA deverão fazer uso de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados à prestação dos serviços.

## 5 Rotinas de Execução do Contrato

- 5.1 Nos termos do Edital, a Administração do TRE/RN convocará o licitante vencedor por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o respectivo Termo de Contrato e/ou receber a nota de empenho, durante a validade da sua proposta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.2 Após a assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA para serviços de instalação/desinstalação deverá apresentar como pré-requisito para a emissão da Ordem de Serviços, os seguintes documentos no prazo de 10 (dez) dias corridos:
  - 5.2.1 Comprovação de possuir em seu corpo técnico um responsável técnico de nível superior de Engenharia Mecânica, habilitado para acompanhar os serviços de instalação;
  - 5.2.2 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no CREA/RN, devidamente quitada, nela constando o nome da empresa contratada e do seu responsável técnico;

- 5.2.3 Registro da Pessoa Jurídica no CREA, conforme sub-item 4.6,
- 5.2.4 Comprovação de **autorização** junto ao(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) a serem instalados, para fins de manutenção da garantia;
- 5.3 **O prazo para entrega do material não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de envio da Ordem de Fornecimento (Anexo 1) através de e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica.**
- 5.4 Os materiais deverão ser entregues no prédio do Centro de Operações da Justiça Eleitoral – COJE, situado à Rua da Torre, S/N – Tirol CEP: 59.015-380 Natal/RN.
- 5.5 Será realizada aferição técnica dos equipamentos para fins de atesto definitivo de que o mesmo está de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial ofertada durante a realização da licitação.
- 5.6 **O prazo para realização dos serviços de instalação não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de envio da Ordem de Serviço (Anexo 2) através de e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica.**
- 5.7 **A Ordem de Serviço poderá ser emitida com quantidades parciais a critério da CONTRATANTE à medida que as máquinas forem entregues/conferidas de forma que o prazo de instalação definido na Cláusula 5.6 será aplicado a cada Ordem de serviço emitida.**
- 5.8 Os procedimentos de **desinstalação** serão contratados no caso de substituição de aparelhos, ou retirada definitiva de aparelhos antigos já existentes, **exceto** nos casos em que a própria contratada tenha dado causa à substituição do aparelho em questão por erros de instalação ou por danos no aparelho.
- 5.8.1 A CONTRATADA para o fornecimento dos aparelhos, em caso de necessidade de substituição dos mesmos **por defeito de fábrica**, responderá pela garantia de fábrica, e arcará não só com a manutenção ou substituição do aparelho, mas também com os serviços de desinstalações e instalações decorrentes do defeito.
- 5.9 A empresa CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para todos os itens, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 5.10 O material deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, devidamente embalado e individualizado, sem avarias, constando em sua embalagem informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa, sobre o produto e suas características, como por exemplo: qualidade, quantidade, peso, composição, garantia, prazo de validade, e demais informações que se fizerem necessárias para atestar a conformidade do produto adquirido com o solicitado.
- 5.11 O material porventura recusado por não se encontrar de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ficará disponível na Seção de Gestão Patrimonial do TRE/RN para recolhimento por parte da contratada pelo período de 30 (trinta) dias

corridos, contados a partir da data de envio da notificação, realizada através de e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica. Após este prazo, o material poderá ser doado, descartado ou outro destino que a Administração deste Regional determinar.

## 6 Sanções Administrativas

- 6.1 A inexecução parcial ou total do objeto desta contratação e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 10.024/2019 e na Lei n.º 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - e) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.
- 6.2 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
- 6.3 As sanções elencadas na Cláusula 6.1 poderão ser aplicadas também no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa da CONTRATADA.
- 6.4 Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela CONTRATADA serão classificadas, conforme o impacto na execução do objeto, em 3 (três) níveis:
- 6.4.1 Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução da contratação, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.
  - 6.4.2 Média: falha que causa impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.
  - 6.4.3 Grave: falha que impede a execução normal da contratação, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 20 (vinte) pontos para cada infração desse nível.
- 6.5 Para cada infração cometida, será atribuída a pontuação conforme a tabela abaixo:

<b>Nível da infração</b>	<b>Descrição da infração</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Leve</b>	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	01
	Entregar a documentação e comprovações exigidas na Cláusula 5.2 deste Termo de Referência com atraso não superior a 02 (dois) dias úteis.	01
	Entregar os equipamentos com atraso não superior a 02 (dois) dias úteis em relação ao prazo definido na Cláusula 5.3 deste Termo de Referência.	01 por ordem de fornecimento
	Realizar a instalação dos equipamentos com atraso não superior a 02 (dois) dias úteis em relação ao prazo definido na Cláusula 5.6 deste Termo de Referência.	01 por ordem de serviço
	Funcionários da CONTRATADA realizando serviços sem identificação, conforme item 4.4 deste Termo de Referência.	01 por ocorrência
	Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados através de e-mail para esclarecer dúvidas suscitadas por este Regional.	01
<b>Média</b>	Entregar os equipamentos com atraso superior a 02 (dois) dias úteis e não superior a 05 (cinco) dias úteis em relação ao prazo definido na Cláusula 5.3 deste Termo de Referência.	05 por ordem de fornecimento
	Responder intempestivamente à convocação para assinatura do contrato, nos termos da Cláusula 5.1 deste Termo de Referência.	05
	Entregar a documentação e comprovações exigidas na Cláusula 5.2 deste Termo de Referência com atraso superior a 02 (dois) dias úteis.	05 + 01 por dia de atraso
	Realizar a instalação dos equipamentos com atraso superior a 02 (dois) dias úteis e não superior a 05 (cinco) dias úteis em relação ao prazo definido na Cláusula 5.6 deste Termo de Referência.	05 por ordem de serviço
<b>Grave</b>	Entregar os equipamentos com atraso superior a 05 (cinco) dias úteis em relação ao prazo definido na Cláusula 5.3 deste Termo de Referência.	10 por ordem de fornecimento
	Não realizar a entrega dos equipamentos.	20 por ordem de fornecimento
	Não responder à convocação para assinatura do contrato, nos termos da Cláusula 5.1 deste Termo de Referência.	20
	Não entregar a documentação e comprovações exigidas na Cláusula 5.2 deste Termo de Referência.	20
	Realizar a instalação dos equipamentos com atraso superior a 05 (cinco) dias úteis em relação ao prazo definido na Cláusula 5.6 deste Termo de Referência.	10 por ordem de serviço
	Não realizar a instalação dos equipamentos.	20 por ordem de serviço

Nível da infração	Descrição da infração	Pontuação
	Subcontratar o objeto deste Termo de Referência (ver item 4.2 deste Termo de Referência)	20
	Não prestar as garantias de que tratam os itens 3.11.8, 3.12 e 3.13 deste Termo de Referência	20
	Não realizar a substituição dos equipamentos, conforme prazo e condições definidos na Cláusula 5.9 deste Termo de Referência.	20 por ordem de fornecimento
	Funcionários da CONTRATADA realizando serviços de instalação e/ou manutenção preventiva sem o uso de EPI, conforme item 4.10 deste Termo de Referência.	06 por ocorrência

6.6 A autoridade competente poderá utilizar a tabela referente aa Cláusula 6.5 para aplicar as sanções administrativas previstas na Cláusula 6.1 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução da contratação:

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação;
- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor total da contratação;
- e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor total da contratação;
- f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
- g) de 16 (dezesseis) a 19 (dezenove) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor total da contratação;

h) acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea “g”, cumulada com:

- h.1.) Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou
- h.2.) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos; ou
- h.3.) Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; e/ou,
- h.4.) Rescisão contratual.

6.7 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas na Cláusula 7.5, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções listadas na Cláusula 7.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

6.8 As multas previstas nesta *cláusula*, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião do pagamento da nota fiscal ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) pela futura CONTRATADA no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

## 7 Apresentação de Amostra

- 7.1 Caso solicitado, a amostra deverá estar devidamente identificada com o número do pregão e do item, bem como o nome ou razão social e o CNPJ da licitante, sob pena de desclassificação da proposta;
- 7.2 O prazo para entrega da amostra, contado da solicitação do pregoeiro na Sessão Pública, será de 10 (dez) dias úteis;
- 7.3 A amostra deverá ser entregue aos cuidados da Seção de Gestão Patrimonial do TRE/RN situada no COJE – Centro de Operações da Justiça Eleitoral situado à Rua da Torre s/n, Tirol – Natal/RN. CEP: 59015-380.
- 7.4 Caso a amostra não seja recebida no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, a proposta será recusada;
- 7.5 A análise da amostra poderá ser acompanhada pelo representante legal da licitante ou pelo preposto, desde que legalmente constituído, não sendo permitidas, contudo, interferências verbais ou operacionais no decorrer dos procedimentos. Esta solicitação de acompanhamento deverá ser previamente submetida ao Pregoeiro para prévio agendamento pela área técnica responsável pela análise;
- 7.5.1 Os demais licitantes também poderão acompanhar a análise da amostra, desde que solicitem ao pregoeiro, nos termos da cláusula anterior;
- 7.6 A análise técnica da amostra será realizada no dia da entrega ou em data não superior ao dia útil subseqüente em caso de solicitação de licitante interessado;
- 7.7 No decorrer do procedimento de análise, a amostra poderá ser aberta, manuseada, desmontada, utilizada, receber cortes, secções ou vincos e ser submetida aos testes necessários, com vistas a confirmar o tipo e qualidade dos materiais aplicados na confecção do material além de aferir as dimensões, tais como espessura, largura, comprimento e cor, bem como outros atributos concernentes a componentes internos do objeto, se for o caso;
- 7.8 A amostra que porventura venha a ser solicitada à empresa vencedora ficará retida no TRE/RN até a entrega dos bens objeto do certame, para fins de conferência;

- 7.9 A amostra aprovada que não tenha sido avariada durante o procedimento de avaliação será considerada como unidade entregue no ato da contratação. Caso contrário, não será computada como unidade entregue e será liberada para retirada somente após o recebimento do respectivo material;
- 7.10 A amostra porventura recusada ficará disponível na Seção de Gestão de Patrimônio do TRE/RN para recolhimento por parte da licitante pelo período de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de homologação da licitação. Após esse prazo, a amostra poderá ser doada, descartada ou outro destino que a Administração deste Regional determinar. A amostra que porventura venha a ser solicitada à empresa vencedora ficará retida no TRE/RN até a entrega dos bens objeto do certame, para fins de conferência;

## 8 Demais Informações

- 8.1 **Em vista de a Administração deste Tribunal ter necessidade de utilizar recursos orçamentários disponibilizados pelo TSE para execução e pagamento de parte do objeto deste TR até dezembro do corrente ano, informo que a Administração não poderá aguardar os prazos necessários para a adesão de outros Órgãos Públicos.**
- 8.2 Quando não mencionada na especificação do item, a validade/garantia dos materiais deverá ser de 01 (um) ano, no mínimo, contado a partir da data de entrega.
- 8.3 Cada CONTRATADO, no caso de contratados diferentes para cada lote, responderá pela garantia do seu objeto contratando, respondendo os fornecedores dos aparelhos pelos defeitos de fábrica dos itens fornecidos, e o fornecedor dos serviços de instalação/desinstalação pelos defeitos e problemas causados pelas falhas, erros ou acidentes de instalação/desinstalação.
- 8.4 A marca dos produtos ofertados deverá constar da embalagem ou do próprio produto.
- 8.5 **Objetivando a realização de pregão eletrônico foram informados os códigos CATMAT/CATSER de itens similares no Comprasnet. Desta forma, as especificações técnicas dos códigos informados não corresponderão exatamente às especificações deste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser adotadas na íntegra as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, que serão exigidas e observadas após conferência técnica, no momento do recebimento e aceite dos materiais.**

Natal, 08 de novembro de 2019.

Autoria:

Artur Nascimento N da Costa  
Seção de Engenharia

Revisão:

Ronald José Amorim Fernandes  
Chefe da Seção de Engenharia

## ANEXO 1 – ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N° \_\_\_\_

Contrato n° \_\_\_\_ -TRE/RN

Contrato n° ____	Licitação: Pregão Eletrônico n° ____
Contratada: ____ (CNPJ N° ____)	
Processo n° ____	Protocolo PAE n° ____
Empenho n° ____	Data do Empenho: ____
Responsável de Fiscalização: ____	Portaria designa fiscais: ____/20____-DG

1. Pela presente ORDEM DE FORNECIMENTO a Empresa \_\_\_\_ (CNPJ n° \_\_\_\_), estabelecida na \_\_\_\_, tendo em vista o cumprimento das obrigações contratuais preliminares, FICA AUTORIZADA a iniciar o fornecimento dos equipamentos objeto do Contrato em referência, a partir do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.
2. O prazo de vigência do Contrato é de \_\_\_\_ meses a contar de sua assinatura que ocorreu em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.
3. A fiscalização e o acompanhamento do Contrato obedecerão as normas vigentes, em especial a Portaria n° \_\_\_\_.
4. A execução se inicia a partir da data prevista nesta ORDEM DE FORNECIMENTO.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

---

Fiscal do Contrato

---

Seção de Gestão de Contratos

## ANEXO 02 – ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO N° \_\_\_\_

Contrato n° \_\_\_\_ -TRE/RN

Contrato n° ____	Licitação: Pregão Eletrônico n° ____
Contratada: ____ (CNPJ N° ____)	
Processo n° ____	Protocolo PAE n° ____
Empenho n° ____	Data do Empenho: ____
Responsável de Fiscalização: ____	Portaria designa fiscais: ____/20____-DG

5. Pela presente ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO a Empresa \_\_\_\_ (CNPJ n° \_\_\_\_), estabelecida na \_\_\_\_, tendo em vista o cumprimento das obrigações contratuais preliminares, FICA AUTORIZADA a iniciar a prestação dos serviços objeto do Contrato em referência, a partir do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.
6. O prazo de vigência do Contrato é de \_\_\_\_ meses a contar de sua assinatura que ocorreu em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.
7. A fiscalização e o acompanhamento do Contrato obedecerão as normas vigentes, em especial a Portaria n° \_\_\_\_.
8. A execução se inicia a partir da data prevista nesta ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

---

Fiscal do Contrato

---

Seção de Gestão de Contratos

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 53/2019 - TRE/RN – ANEXO II**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (numeração)/(ano)-TRE/RN**

Ref.: Pregão Eletrônico (SRP) nº **(numeração)/(ano)-TRE/RN**

Processo Administrativo Eletrônico nº **(numeração)/(ano)-TRE/RN**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN (ÓRGÃO GERENCIADOR), CNPJ nº 05.792.645/0001-28, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 426/2008-GP, de 19 de setembro de 2008, da Presidência do TRE/RN, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico (SRP) nº **(numeração)/(ano)-TRE/RN** e a respectiva homologação, conforme Despacho constante do Processo Administrativo Eletrônico nº **(numeração)/(ano)-TRE/RN**, RESOLVE registrar os preços do **material de informática** especificado no quadro abaixo, da empresa **(FORNECEDOR)**, CNPJ nº **(CNPJ)**, com sede na **(ENDEREÇO DO FORNECEDOR)**, neste ato representado por **(NOME)**, CPF nº **(CPF)**, doravante denominado FORNECEDOR, com fundamento na Lei nº 10.520/2005, na Lei nº 8.666/1993 na Lei Complementar nº 123/2006, no **Decreto nº 10.024/2019**, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto nº 8.538/2015, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

**1 - PRODUTOS REGISTRADOS:**

Item	Especificações	Unid.	Quantidade Registrada				Valor Unitário (RS)	
			TRE/RN	Órgãos Participantes				
				A	B	C		
	Marca: <b>(indicar marca)</b>							

Relação dos licitantes que aceitaram fornecer o material/serviço nos mesmos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços: vide documento “Cadastro de Reserva” em anexo. **(ou: Não houve formação de cadastro de reserva)**

**2 - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1 - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**3 – ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTE REGISTRO DE PREÇOS:**

Ordem	UASG	Órgão(s) / Entidade(s)

**4 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

4.1 - A execução e o gerenciamento desta Ata de Registro de Preços observarão as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº **(numeração)/(ano)-TRE/RN** e, no que couber, os dispositivos legais aplicáveis previstos na Lei nº 10.520/2005, na Lei nº 8.666/1993 na Lei Complementar nº 123/2006, no **Decreto nº 10.024/2019**, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto nº 8.538/2015 e no Decreto nº 9.488/2018.

4.2 - A empresa signatária da presente Ata confirma estar ciente de que as especificações técnicas e as obrigações contratuais estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº **(numeração)/(ano)-**

TRE/RN integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, destacando-se o prazo de entrega dos materiais/serviços registrados, quando solicitados, e a obrigação de manter as condições de habilitação durante toda a vigência desta Ata.

4.3 - A requisição do material será formalizada pelo ORGÃO GERENCIADOR e pelo(s) ORGÃO(S) PARTICIPANTE(S), observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº **(numeração)/ (ano)-TRE/RN**.

4.4 - O FORNECEDOR registrado fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.5 - Esta Ata não obriga o ORGÃO GERENCIADOR e o(s) ORGÃO(S) PARTICIPANTE(S) a firmarem contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições.

4.6 – Deverá ser priorizada a aquisição de produtos de cotas reservadas, eventualmente previstas no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº (numeração)/2019-TRE/RN, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente, conforme o disposto no art. 8º, §4º, do Decreto nº 8.538/2015.

4.7 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do ORGÃO GERENCIADOR, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem de acordo com as disposições contidas nesta Ata, assinam as partes o presente Instrumento.

Natal-RN, **(DIA)** de **(MÊS)** de **(ANO)**.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Diretor-Geral**

**FORNECEDOR**  
**CNPJ N° **(CNPJ)****  
**(Representante legal)**  
**(CPF)**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 053/019-TRE/RN – ANEXO III**

---

**VALOR DE REFERÊNCIA Nº 75A/2019**

**FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - PAE**

**8247/2019 – SRP**

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>CATMAT /CATSER</b>	<b>Material/Serviços</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quan t</b>	<b>Valor de Referência</b>
<b>1.</b>	<b>1.</b>	<b>2020 (CATSER)</b>	<b>INSTALAÇÃO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>SPLIT HIGH WALL</b> , de <b>12.000 a 30.000 BTUs</b> , em região metropolitana, conforme especificação contida no Termo de Referência.	Unidade	<b>22</b>	<b>594,11</b>
	<b>2.</b>	<b>22225 (CATSER)</b>	<b>DESINSTALAÇÃO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>SPLIT HIGH WALL</b> , <b>todas as potências</b> , para região metropolitana, conforme especificação contida no Termo de Referência.	Unidade	<b>22</b>	<b>201,67</b>
<b>2.</b>	<b>3.</b>	<b>2020 (CATSER)</b>	<b>INSTALAÇÃO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>SPLIT HIGH WALL</b> , de <b>12.000 a 30.000 BTUs</b> , no interior do estado, conforme especificação contida no Termo de Referência.	Unidade	<b>14</b>	<b>805,00</b>
	<b>4.</b>	<b>22225 (CATSER)</b>	<b>DESINSTALAÇÃO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>SPLIT HIGH WALL</b> , <b>de todas as potências</b> , no interior do estado, conforme especificação contida no Termo de Referência.	Unidade	<b>14</b>	<b>324,24</b>

3.	5.	2020 (CATSER)	<b>INSTALAÇÃO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>PISO-TETO, de 24.000 a 48.000 BTUs, para região metropolitana,</b> , conforme especificação contida no Termo de Referência.	Unidade	<b>36</b>	<b>687,93</b>
	6.	22225 (CATSER)	<b>DESINSTALAÇÃO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>PISO-TETO, de todas as potências, para região metropolitana,,</b> , conforme especificação contida no Termo de Referência.	Unidade	<b>36</b>	<b>288,78</b>
4.	7.	2020 (CATSER)	<b>INSTALAÇÃO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>PISO-TETO, de 24.000 a 48.000 BTUs, no interior do estado,</b> , conforme especificação contida no Termo de Referência.	Unidade	<b>15</b>	<b>898,63</b>
	8.	22225 (CATSER)	<b>DESINSTALAÇÃO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>PISO-TETO, de todas as potências, no interior do estado,</b> , conforme especificação contida no Termo de Referência.	Unidade	<b>15</b>	<b>385,33</b>
9.		2020 (CATSER)	<b>INSTALAÇÃO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>PISO-TETO, de 60.000 BTUs, para região metropolitana,</b> , conforme especificação contida no Termo de Referência.	Unidade	<b>05</b>	<b>719,19</b>
10.		458192	<b>FORNECIMENTO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>SPLIT HIGH WALL, modelo INVERTER,</b> com capacidade <b>12.000 Btu's,,</b> conforme especificação contida no Termo de Referência	Unidade	<b>08</b>	<b>2.261,60</b>
11.		458191	<b>FORNECIMENTO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>SPLIT HIGH WALL, modelo INVERTER,</b> com capacidade <b>18.000 Btu's,,</b>	Unidade	<b>02</b>	<b>2.624,00</b>

		conforme especificação contida no Termo de Referência			
12.	399655	<b>FORNECIMENTO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>SPLIT HIGH WALL</b> , com capacidade <b>24.000 Btu's</b> , conforme especificação contida no Termo de Referência	Unidade	03	<b>3.261,33</b>
13.	399654	<b>FORNECIMENTO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>SPLIT HIGH WALL</b> , com capacidade <b>30.000 Btu's</b> , conforme especificação contida no Termo de Referência	Unidade	09	<b>4.292,95</b>
14.	355746	<b>FORNECIMENTO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>SPLIT PISO-TETO</b> , com capacidade <b>24.000 Btu's</b> , conforme especificação contida no Termo de Referência	Unidade	05	<b>3.528,75</b>
15.	355747	<b>FORNECIMENTO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>SPLIT PISO-TETO</b> , com capacidade <b>36.000 Btu's</b> , conforme especificação contida no Termo de Referência	Unidade	18	<b>6.337,67</b>
16.	355747	<b>FORNECIMENTO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>SPLIT PISO-TETO</b> , com capacidade <b>36.000 Btu's</b> , conforme especificação contida no Termo de Referência <b>(COTA RESERVADA PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO)</b>	Unidade	05	<b>6.337,67</b>
17.	355748	<b>FORNECIMENTO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>SPLIT PISO-TETO</b> , com capacidade <b>48.000 Btu's</b> , conforme	Unidade	08	<b>6.545,85</b>

		especificação contida no Termo de Referência			
<b>18.</b>	<b>356021</b>	<b>FORNECIMENTO</b> de aparelho condicionador de ar tipo <b>SPLIT PISO-TETO</b> , com capacidade <b>60.000 Btu's</b> , conforme especificação contida no Termo de Referência	Unidade	<b>05</b>	<b>7.086,39</b>

Apenas o item 15 deste Termo de Referência não possui exclusividade de participação para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP). Todos os outros itens deste Termo de Referência possuem exclusividade de participação para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do inciso I do art. 48 da LC 123/2006

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 053/2019-TRE/RN – ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato nº (-numeração-)/2019-TRE/RN**

Ref.: Pregão Eletrônico (-numeração-)/2019-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 8247/2019-TRE/RN

Contrato do fornecimento, instalação e desinstalação de condicionadores de ar no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, mais especificamente voltadas a nova sede do TRE/RN, COJE, Fórum Eleitoral e Zonas Eleitorais do Interior, que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **(-nome da empresa-)**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal-RN, (CEP: 59015-290), neste ato representado por meio de seu Diretor-Geral, titular ou substituto, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **(-IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA-)**, CNPJ nº **(-número do CNPJ-)**, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sede na **(-endereço completo-)**, em observância ao que dispõe as Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, firmam o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **(fornecimento), (instalação) e (desinstalação)** de **(-quantidade-)** condicionadores de ar no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)/2019-TRE/RN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 - O valor do presente contrato é R\$ **(-VALOR EM MOEDA-)** **(-VALOR POR EXTENO-)**.

2.2 - O valor indicado no subitem 2.1 desta Cláusula será pago de acordo com o fornecimento do equipamento e o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)/2019-TRE/RN**, após avaliação da qualidade da execução contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1 - Os valores contratados não sofrerão reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das garantias prestadas e assistência técnica, nos termos descritos no Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, relacionados à execução contratual.

5.2 - A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer por período inferior ao inicialmente estipulado, em caráter excepcional, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, quando tal providência se fizer necessária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa se enquadra na Ação \_\_\_\_\_, no(s) elemento(s) de despesa(s) \_\_\_\_\_, e será atendida pela Nota de Empenho nº **(-número-)** e nº **(-número-)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1 – Nos serviços de instalação A CONTRATADA deverá prestar garantia de 01 (um) ano, no mínimo, contados a partir da data de término do serviço;

7.2 - Os equipamentos deverão possuir garantia do fabricante, com duração mínima de 1 (um) ano, contados a partir da data de entrega dos referidos materiais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa nº 05/2017-SG/MPOG, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

8.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

- a) o edital e o Termo de Referência e demais Anexos do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2019-TRE/RN;
- b) a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações contratuais, reajustes e repactuações de preços.
- f) Demais obrigações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2019-TRE/RN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o serviço objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2019-TRE/RN;
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA fica sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

11.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

11.4 - Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento do objeto do presente CONTRATO, observado o disposto na Lei nº 9.430, de 27.12.1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta do(a) CONTRATADO(A).

13.1.1- O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a contratada não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes.

a) Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s) prestado(s), acompanhadas de todas as guias atendidas.

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS e Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

c) Comprovar quitação dos impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos resultantes do CONTRATO.

d) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao sítio [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);

e) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao sítio [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br);

Parágrafo único: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

13.1.2 – Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 13.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.2 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

I = (6/100)/365.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, (dia) de (mês) de 2019.

**Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**

**(NOME)**

**(Autoridade)**

**CONTRATADA**

**(IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO)**

**(CPF/CNPJ)**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

**CPF nº (-numeração-)**